

VIII - Quando o material adquirido deixar de ter utilidade, o OUTORGADO comunicará o fato imediatamente ao CNPq. que tomará as providências cabíveis, ao seu exclusivo critério.

~~- Caso o total do presente auxílio ou parte dêle, for destinado à publicação de periódico, o OUTORGADO obriga-se a mencionar, na referida publicação a cooperação do CNPq. e fornecer 5 exemplares ao mesmo.~~

IX - Caso o total do presente auxílio ou parte dêle for destinado à aquisição de livros o OUTORGADO obriga-se a remeter ao CNPq. uma relação completa dos que foram adquiridos.

X - Toda a vez que, em virtude do auxílio concedido pelo CNPq., for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá o seu autor fazer expressa referência ao auxílio do CNPq. e fornecer 3 exemplares do mesmo ao OUTORGANTE.

XI - O OUTORGADO compromete-se a observar, rigorosamente, as cláusulas ~~N.º~~ e o disposto nas Instruções anexas sobre a concessão de Auxílios e sobre a Prestação de Contas, que declara conhecer e aceitar, sem restrições, e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente.

~~- Caso alguma parcela do presente auxílio seja destinada a excursões científicas, a importância reservada ao pagamento das despesas de alimentação e hospedagem será aplicada sob a forma de ajuda por dia e por pessoa com o valor fixado em cada excursão, pelo OUTORGADO.~~

XII - O OUTORGADO obriga-se a remeter ao CNPq., dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo do presente auxílio, um relatório geral e circunstanciado de todos os trabalhos realizados, com conclusões sucintas de seus resultados.

XIII - O OUTORGADO fica pessoalmente responsável pela aplicação do auxílio concedido, rigorosamente de acordo com sua finalidade e irrevogavelmente obrigado a prestar contas de sua aplicação até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo de vigência.

XIV - Em caso de falta ou impedimento eventual do OUTORGADO será feita imediata comunicação ao CNPq. para que este designe um novo responsável pelo auxílio.

XV - Os direitos sobre patente, sua exploração e outras vantagens que porventura se originarem dos trabalhos realizados com o auxílio concedido pelo CNPq., salvo direitos autorais e prêmios pelo trabalho, serão divididos em duas partes iguais, cabendo uma ao inventor ou pesquisador ao qual seja atribuído o resultado e a outra ao "Fundo Nacional de Pesquisas" (art.º 30 da Lei n.º 4.533 de 8.12.64).

XVI - Para todas as questões oriundas ou decorrentes do presente Acôrdo, quando não solucionadas administrativamente, fica eleito o Fôro correspondente ao do CNPq., qualquer que seja o domicílio que o OUTORGADO tenha ou venha a ter.

XVII O OUTORGADO - MARIO SCHENBERG ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ abaixo assinado, declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio como está concedido e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

XVIII E por estarem, assim, de acordo, firmam o presente, em duas vias, de igual teor, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966

Manoel de Frota Moreira

a) Manoel de Frota Moreira
Diretor-Geral do D.T.C.

a) *Mario Schenberg*
Mario Schenberg

Proc. 6337/66
GMSR/CG



INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.533, de 8/12/64, resolve aprovar as normas abaixo para efeito de prestação de contas.

I — Da Obrigação de Prestação de Contas

1.0 — Estão obrigadas à prestação de contas as pessoas físicas ou jurídicas que receberem auxílio, subvenção e adiantamentos.

1.1 — As bolsas para estudos ou pesquisas não estão sujeitas à prestação de contas, salvo:

a) — quando forem pagas aos beneficiados, por intermédio de terceiro — pessoa física ou jurídica — que tenha recebido auxílio para esse fim, caso em que a obrigação da prestação de contas cabe à pessoa ou entidade que efetuou o pagamento; e

b) — quando constar do termo de acôrdo essa obrigação.

II — Dos prazos

2.0 — As prestações de contas dos benefícios deverão ser feitas 30 dias após o último dia do prazo de aplicação, para os residentes no Estado da Guanabara e 45 dias para os dos outros Estados.

2.1 — O Conselho não entregará novo benefício, sem que a Instituição ou responsável tenha comprovado integralmente a aplicação do último recebido.

2.2 — Na hipótese da impugnação de documentos, o respectivo processo baixará em diligência, ficando o responsável com a obrigação de cumprir a exigência nos prazos de 30, 45 e 60 dias, para as pessoas residentes ou entidades sediadas, respectivamente, na Capital Federal, nos Estados e no estrangeiro, a contar da data do recebimento do ofício de comunicação expedido pelo Conselho.

III — Da organização de prestação de Contas

3.0 — A prestação de contas ao Conselho deverá constar de:

- a) — Ofício de encaminhamento;
- b) — Relatório sucinto;
- c) — Relação dos documentos comprobatórios de despesa, classificados e grupados de acôrdo com os itens do Termo de Concessão;
- d) — Documentos de despesas.

3.1 — Do ofício de encaminhamento da prestação de contas, devem constar as seguintes indicações:

- a) — natureza e finalidade da concessão;
- b) — número do processo do Conselho, originário da concessão e do Termo de Concessão;
- c) — valor da concessão e respectiva data;
- d) — importância(s) recebida(s) e respectiva(s) data(s);
- e) — recolhimento do saldo não aplicado e dos juros bancários porventura creditados em razão do auxílio recebido e não aplicado nas mesmas finalidades do acima referido auxílio;
- f) — Extrato de Conta Corrente bancária.

3.2 — O relatório sucinto versará sobre a aplicação do auxílio e nêle serão prestados os esclarecimentos julgados necessários ao exame das despesas pagas.

3.3 — A relação dos documentos comprobatórios das despesas, obedecerá ao modelo abaixo:

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Doc. n.º 1	Cr\$
Doc. n.º 2	Cr\$
Doc. n.º 3	Cr\$
Soma.....		Cr\$

IV — Dos documentos de despesa

4.0 — Os comprovantes de despesa (originais), serão apresentados em uma única via (1.ª via), (não serão aceitas fotocópias, cópias heliográficas, termofax, etc.) e, dêles deverão constar:

- valor do pagamento efetuado;
- nome da pessoa ou instituição (beneficiária do auxílio) que fez o pagamento;
- espécie do material adquirido (fatura ou se fôr o caso, a natureza dos serviços prestados ou executados (V. Anexo n.º 2 — modelo de recibo);
- fatura com recibo e respectiva nota fiscal;
- no caso de analfabetos, os recibos serão assinados a rôgo, e devem ter a assinatura de duas testemunhas;
- quando houver pagamento de pessoal, a fôlha respectiva deve obedecer ao modelo n.º 1 — anexo a estas Instruções;
- declaração do responsável de que o material, ou serviços relacionados nos documentos de despesa foram recebidos ou prestados;
- indicar, ainda, o número do ofício do CNPq. que concedeu o auxílio.

4.1 — Quando se tratar de despesas miúdas de pronto pagamento até Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), dispensar-se-á a apresentação do recibo ou fatura; êsses gastos serão comprovados por uma relação discriminada, devidamente datada, somada e assinada pelo responsável pelo auxílio.

4.2 — Sòmente será admitido o relacionamento de pagamentos de importância superiores a Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) em casos excepcionais e de impraticável ou impossível comprovação da despesa.

4.3 — No caso de pagamento efetuado por intermédio de procurador, deverá constar expressa declaração do responsável de que a procuração foi exibida e preenchidos os requisitos legais.

V — Generalidades

5.0 — A aplicação das importâncias relativas aos benefícios concedidos deve ser feita, rigorosa e exclusivamente, de acôrdo com a finalidade da concessão.

5.1 — Os auxílios deverão ser depositados em estabelecimentos bancários, em conta isolada em nome do responsável, pela aplicação do auxílio e o extrato de Conta Corrente, deverá acompanhar a Prestação de Contas, bem como os canhotos dos cheques emitidos, devidamente preenchidos.

Os juros resultantes dos depósitos poderão ser aplicados nas mesmas finalidades do Auxílio. Caso contrário, deverão ser recolhidos à Tesouraria do C.N.Pq.

5.2 — O processo de prestação de contas baixará em diligência quando o valor total dos comprovantes impugnados exceder de um têrço da importância correspondente à mesma prestação de contas. Caso contrário, será submetido à aprovação, com exclusão da parte impugnada, a qual será considerada como saldo sujeito à comprovação posterior.

ANEXO N.º 1

MODELO DE FÓLHA DE PAGAMENTO

Nomes	Cargo ou Função	Salário ou Gratificação	Recibo
SOMA			

IMPORTA A PRESENTE FOLHA DE PAGAMENTO EM

Cr\$ ()

Rio de Janeiro, em de de 19...

PAGUE-SE

Resp. pelo auxílio

Assinatura do elaborador da fólha

5.3 — A Divisão de Contabilidade e Orçamento do Departamento de Administração do Conselho Nacional de Pesquisas, ao qual compete o exame da prestação de contas, dará parecer, sôbre as mesmas, dentro de 30 dias, de molde a facilitar o julgamento definitivo.

5.4 — Após a devida comunicação ao responsável, as Prestações de Contas aprovadas serão arquivadas no S.C. (Serviço de Contabilidade) da Divisão de Contabilidade e Orçamento (DCO), para que possam ser atendidas quaisquer exigências do Tribunal de Contas.

5.5 — A Divisão de Contabilidade e Orçamento do Departamento de Administração, deverá expedir a quitação da prestação de contas ao responsável, dentro de 15 dias, após sua aprovação final.

As presentes Instruções substituem as anteriormente baixadas, em 29 de novembro de 1956.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1966.

Antonio Moreira Couceiro
Presidente

ANEXO N.º 2

MODELO DE RECIBO

Nome do emitente

Cr\$

Recebi do Sr. (entidade ou pessoa beneficiada) a importância supra de Cr\$ (por extenso), correspondente a

Data

Assinatura do emitente